

Artigo 7.º

(Dever de segredo profissional)

Os médicos, os demais profissionais de saúde e o restante pessoal dos estabelecimentos de saúde ficam vinculados ao dever de segredo profissional relativamente a todos os actos, factos ou informações relacionados com a interrupção da gravidez nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 3.º de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, nos termos e para os efeitos do artigo 189.º do Código Penal, sem prejuízo das consequências disciplinares da infracção.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em 21 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 60/95/M

de 27 de Novembro

A aplicação do novo estatuto remuneratório dos magistrados de Macau impõe que se proceda ao respectivo ajustamento no diploma orgânico da Directoria da Polícia Judiciária.

Aproveita-se também para alargar o universo de recrutamento para os lugares de subdirector daquela Polícia, de forma a facilitar a fixação de quadros locais qualificados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 61/90/M)

Os artigos 30.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

(Subdirectores)

Os lugares de subdirector são providos nos termos da lei geral, sendo:

a) Um, de entre indivíduos da carreira de investigação criminal, com categoria não inferior a inspector de 1.ª classe;

b) O outro, de entre licenciados em direito, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das correspondentes funções.

第七條

(職業保密義務)

醫生、其他衛生專業人士及衛生場所之其餘人員，就其在執行職務時或因其職務而知悉與第三條第一款所指情節下之中斷懷孕有關之一切行為、事實或資訊，依據《刑法典》第一百八十九條之規定及為着該條之效力負有職業保密義務，且須承擔有關違法行為所引致之紀律後果。

第八條

(開始生效)

本法規於一九九六年一月一日開始生效。

一九九五年十一月二十一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第60/95/M號

十一月二十七日

鑑於澳門司法官報酬新通則之適用，必須對司法警察司之組織法規作出相關之調整。

藉此亦擴大司法警察司副司長職位之聘任範圍，以易於固定有質素之本地人員。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第61/90/M號法令之修改)

九月二十四日第61/90/M號法令第三十條及第五十一條之內容修改如下：

第三十條

(副司長)

副司長之職位按一般法之規定任用，但：

- a) 一名須為刑事偵察職程內職級不低於一等督察之人員；
- b) 另一名須為具備適合於執行相應職務之專業資格、能力及經驗之法學士。

Artigo 51.º

(Regime alternativo)

Os magistrados judiciais ou do Ministério Público nomeados para o desempenho de funções na PJ podem a qualquer momento optar pelo regime remuneratório das respectivas carreiras, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 61/95/M

de 27 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, que alterou o diploma orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, pretendeu, à época, adequar-se à previsível evolução das respectivas atribuições e competências, nomeadamente as que acolhiam responsabilidades no âmbito do Plano de Investimentos, anteriormente a cargo da Direcção dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

A experiência entretanto recolhida aconselha um reordenamento interno, não apenas por reafecção, a outras subunidades, dessas competências particulares, mas igualmente como forma de reforçar a capacidade de resposta do Serviço face a um número crescente de solicitações, todavia estabilizando os encargos em níveis muito próximos dos actualmente prevaletentes.

Finalmente, procede-se a uma simplificação da estrutura e dos níveis hierárquicos de decisão, criando condições favoráveis ao cumprimento dos objectivos definidos no âmbito dos processos de localização e transição.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições**

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada abreviadamente por DSF, é o serviço que orienta, coordena e fiscaliza a actividade financeira do sector público administrativo do Território.

第五十一條

(選擇性制度)

獲委任在司法警察司執行職務之法院司法官或檢察院司法官，得於任何時候按適用法例之規定選擇所屬職程之報酬制度。

第二條

(開始生效)

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九五年十一月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第61/95/M號

十一月二十七日

修改財政司組織法規之一月二十五日第3/88/M號法令，當時旨在配合該司在職責及權限上可預見之演變，尤其是配合因承受由建設計劃協調司所負責“投資計劃”上之責任而產生之權限上之演變。

在此期間所獲得之經驗，促使重新作出內部安排：不僅應將該權限重新分配予其他附屬單位，同時亦藉此加強該司對不斷增加需求之回應能力；然而，財政負擔仍穩定在接近現有負擔之水平。

最後，着手簡化結構及決策等級，以創造為落實本地化進程及過渡進程而定之目標之有利條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**性質與職責**

第一條

(性質)

財政司（葡文縮寫為DSF）係指導、統籌及監察本地區行政公營部門之財政活動之機關。